**CONTRATO 001/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE** DISPENSA DE LICITAÇÃOpara contratação da empresa individual **JOEL CORDEIRO01483040950,** regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação dos serviços através de **DISPENSA** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa individual **JOEL CORDEIRO01483040950,** inscrita no CNPJ 13.207.099/0001-49, com sede na Av 7 de Setembro, 1066 representada neste ato, pela sua representante legal JOEL CORDEIRO, brasileiro, portadora do CPF n. 14.830.409-50, e do RG 3.233.218, residente e domiciliado em Av. 7 de setembro, para **FORNECIMENTO DE OFICINA DE MUSICALIDADE FORMANDO UMA ORQUESTRA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROJETO CONSTRUINDO O AMANHA – PCA.**

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe artigo nº 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trata o presente do processo de dispensa de licitação para a contratação de **FORNECIMENTO DE OFICINA DE MUSICALIDADE FORMANDO UMA ORQUESTRA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROJETO CONSTRUINDO O AMANHA - PCA,** conforme descrição e especificação abaixo:

Contratação da micro empresa individual **JOEL CORDEIRO01483040950**, para fornecimento de serviços de oficina de musicalidade formando uma orquestra para crianças e adolescentes do Projeto Construindo o Amanha (PCA), sendo que terá uma carga horário de 16 (horas) semanais. Devido a necessidade da criação de mais uma oficina de musicalidade para os alunos, pelo fato que o serviço acima mencionado são indispensável para o bom andamento do projeto e a inclusão dos que irão frequentar a oficina, uma vez que temos a obrigação de zelar pelas crianças e adolescentes dentro das atividade culturais em nosso município e a contratação da mencionada se da pelos valores estarem de acordo com os de mercado.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, “*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*[*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art24ii)*”* consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria da Assistência de Social.

Dotação: 33.90.39.99.00.00

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A empresa será contratada, pois averiguou-se queos preçospraticados são condizentes com o mercado, uma vez que, foram feitos três orçamentos e a referida empresa foi a que apresentou um valor mais baixo, o qual seja de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias num valor total de 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).

**7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

A micro empresa individual JOEL CORDEIRO01483040950 foi escolhida, devido à mesma ter demonstrado ter condições técnicas e pessoais para a prestação destes serviços, assim como o menor preço.

**8. DO PREÇO**

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada prestação de serviço é de até R$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais).

**9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Dar plena garantia sobre a qualidade do objeto adquirido respeitando os prazos de validade/garantias e fazendo as correções quando solicitado pelos responsáveis;

9.4 Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir os serviços com problemas, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

9.5 Proceder a entrega dos serviço no prazo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho;

9.6 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Contrato e na Proposta apresentada.

9.7 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: auxiliaradm@galvao.sc.gov.br

**10. DA VIGÊNCIA**

10. O prazo estabelecido para a Serviços previstos neste Contrato é de 01 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do item/prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: auxiliaradm@galvao.sc.gov.br

g) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sra. **Adrielle Bernardo,** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

**16. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 008/2019 na Dispensa de Licitação nº 001/2019, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 27 de fevereiro de 2019

ADMIR EDI DALLA CORT **ADRIELLE BERNARDO**

PREFEITO MUNICIPAL Coordenadora e Fiscal

JOEL CORDEIRO01483040950

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_